



PIAUI



D I Á R I O O F I C I A L

ANO LXXVI - 114º DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 20 de agosto de 2007 - Nº 157

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 12.724 , DE 15 DE AGOSTO DE 2007

Homologa situação de emergência nos municípios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, pelo art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO a irregularidade e a redução das precipitações pluviométricas no atual período chuvoso 2006/2007 em várias regiões do Estado do Piauí, provocando uma redução sustentada das reservas hídricas existentes, caracterizando o Desastre Natural Estiagem (Codar: NE.SES-12.401);

CONSIDERANDO o agravamento da situação e o alto comprometimento das reservas hídricas locais de superfície e de subsuperfície, causando elevados prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que o baixo nível ainda existente em alguns reservatórios d'água dos municípios está levando a população a grandes dificuldades de abastecimento d'água para o consumo humano e animal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento com carros-pipa para várias comunidades dos municípios afetos pelo desastre;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e incremento das ações de assistências às populações castigadas pela estiagem;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico elaborado pela Secretaria Estadual de Defesa Civil, que constatou "in loco" o agravamento da situação decretada, bem como a necessidade de ações conjuntas dos poderes públicos Municipais, Estadual e Federal, para o atendimento da população atingida;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 210/2007, de 30 de julho de 2007, da Secretaria Estadual de Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada situação de emergência pelo prazo de 90 (noventa), 120 (cento e vinte) e 180 (cento e oitenta) dias, em reconhecimento aos Decretos Municipais das respectivas Prefeituras, nos municípios abaixo relacionados:

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	DECRETO				ÁREA AFETADA PELO DESASTRE
		Nº	DATA	VIGÊNCIA (DIAS)		
01	ACAUÃ	006/2007	18.05.07	90		Toda extensão territorial do município
02	ALAGOINHA	009/2007	02.07.07	180		Toda extensão territorial do município
03	BARRA D'ALCANTARA	001/2007	10.05.07	180		Toda extensão territorial do município
04	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	05/2007	17.05.07	180		Toda extensão territorial do município
05	COIVARAS	010/2007	04.06.07	90		Toda extensão territorial do município
06	ELIZEU MARTINS	01/2007	11.06.07	180		Toda extensão territorial do município
07	HUGO NAPOLEÃO	007/2007	23.07.07	90		Toda extensão territorial do município
08	JÚLIO BORGES	151/2007	12.07.07	90		Toda extensão territorial do município
09	LANDRI SALES	014/2007	13.06.07	90		Toda extensão territorial do município
10	MANOEL EMÍDIO	05/2007	12.06.07	180		Toda extensão territorial do município
11	PADRE MARCOS	020/2007	07.05.07	120		Toda extensão territorial do município
12	PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ	02/2007	02.07.07	90		Toda extensão territorial do município
13	PATOS DO PIAUÍ	002/2007	23.05.07	180		Toda extensão territorial do município
14	PIO IX	004/2007	31.05.07	90		Toda extensão territorial do município
15	ELESBAO VELOSO	013/2007	23.07.07	90		Toda a zona rural do município

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de AGOSTO de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL

P. P. 8232



DECRETO Nº 12.725 , DE 15 DE AGOSTO DE 2007

Prorroga, excepcionalmente, o prazo para recolhimento do ICMS Substituição Tributária por Apuração – Código 10004-8.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, para o dia 13 de julho de 2007, o prazo para recolhimento do ICMS Substituição Tributária por Apuração, Código 10004-8, referente à competência de junho de 2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de AGOSTO de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA



DECRETO Nº 12.726 , DE 15 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre a manutenção da Campanha "SUA NOTA É UM SHOW DE BOLA", altera o Anexo Único ao Decreto nº 12.536 de 08 de março de 2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.745, de 06 de março de 2002, que institui neste Estado o Programa de Educação Fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.536, de 08 de março de 2007, que Institui e regulamenta a Campanha "SUA NOTA É UM SHOW DE BOLA", de estímulo à participação social no incremento da receita tributária, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de conscientizar a população sobre a importância e a função social do imposto, sustentada principalmente em publicidade de massa e a partir de um elemento formador de sua identidade: o futebol;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar um processo de conscientização por parte do cidadão (o consumidor final), de modo a motivá-lo a exigir a emissão de notas fiscais, a fim de que, em planos distintos, ele possa colaborar com o combate à sonegação fiscal e, desse modo, contribuir para o incremento da arrecadação tributária estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a Campanha "SUA NOTA É UM SHOW DE BOLA", de estímulo à participação social no incremento da receita tributária, buscando motivar o consumidor a exigir o cupom fiscal ou nota fiscal, com vistas ao atendimento dos objetivos previstos no Decreto nº 10.745, de 06 de março de 2002, que institui neste Estado o Programa de Educação Fiscal e dá outras providências.

§ 1º A manutenção de que trata o caput aplica-se ao Campeonato Brasileiro Série "C", observado, no que couber o disposto no Decreto nº 12.536, de 08 de março de 2007, e o seguinte: